

NOTA TÉCNICA 02/2019-FAMEM

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM**, através do seu Departamento Jurídico, em face dos inúmeros questionamentos sobre as providências a serem adotadas pelos municípios integrantes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, no que tange a tramitação da Reforma da Previdência, vem, de forma sintética, apresentar alguns esclarecimentos e concitar os filiados a mobilizarem a bancada federal para que os municípios não fiquem de fora da reforma e que seja assegurada a inclusão na PEC Paralela em tramitação no Senado.

O texto-base da Reforma da Previdência aprovado pela Câmara dos Deputados, atualmente em tramitação no Senado Federal, afetará de forma diferente os servidores públicos municipais, em especial, os que possuem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e os que não possuem. Diante da importância do tema para os Municípios e seus servidores públicos, a FAMEM vem por meio da presente Nota apresentar alguns esclarecimentos:

Nesse diapasão, no que tange aos servidores dos Municípios que não possuem o RPPS, estes terão algumas perdas diretas, como o aumento da idade para aposentadoria, tempo de contribuição e redução nos benefícios.

E, quanto aos problemas relativos às dívidas previdenciárias junto à Receita Federal, não há o ingresso de nenhuma disposição que gere algum benefício aos Municípios. É oportuno lembrar, que a incidência da alíquota de contribuição patronal de 22%, bem como a cobrança retroativa de débitos referentes às obrigações de repasses patronais continua.

Nesse cenário, não há previsão de alívio na sobrecarga aos municípios em razão de parcelamentos, principalmente com a ênfase da Receita Federal do Brasil – RFB na realização de Auditorias Fiscais e bloqueios e retenções no Fundo de Participação dos Municípios.

Por outro lado, os Municípios que possuem o Regime Próprio não serão atingidos pela reforma.

Na PEC paralela, anunciada pelo relator, Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), atualmente em discussão no Senado Federal, está prevista a extensão das novas regras previdenciárias aos Estados e municípios, sendo condicionada à aprovação de projeto de lei das respectivas Assembleias e Câmaras de Vereadores.

Para os Estados que adotarem integralmente as regras, os municípios estarão automaticamente incluídos, com a possibilidade de qualquer município contrapor-se, carregando o ônus de declarar sua não inclusão, com o prazo de 360 dias para expedição de Lei Complementar. Na hipótese em que o Estado não adotar as mudanças, é permitido aos seus municípios a iniciativa própria para acolher tais regras.

Com essas asserções, a discussão sobre a viabilização ou não da implementação do RPPS se ascende, principalmente ao se considerar a edição da Lei Federal nº 9.717/98.

Destaque-se, por oportuno, que a Confederação Nacional dos Municípios declarou que dos Municípios que criaram seus regimes após 1988, a sua grande maioria estão equilibrados atuarialmente, com superávit financeiro e alíquota inferior à do Regime Geral. Os RPPS também acumularam e investiram recursos no mercado de capitais, gerando riquezas nacionais na ordem de R\$ 120,39 bilhões, segundo levantamento da entidade.

Contudo, no § 22, do art. 40, introduzido na Câmara nesta novel reforma da previdência, e mantido pelo Senado, há a vedação expressa para a criação de novos regimes de previdência próprio e a previsão de regulação via Lei Federal das já existentes.

Forte nessas razões, é certo que o debate sobre o tema da reforma é amplo e complexo, cabendo aos municípios uma efetiva participação nos debates junto a sua respectiva bancada federal.

São Luís(MA), 10 de setembro de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FAMEM